



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

## **INFORMAÇÃO – JULGAMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, comunico que o **Supremo Tribunal Federal**, sob a sistemática do art. 543-B do CPC, JULGOU o tema 836, vinculado ao ARE 824781/MT, reafirmando sua jurisprudência no sentido de ***“não ser necessária a comprovação de prejuízo material aos cofres públicos para a propositura de ação popular”***.

Na oportunidade, destacou o ministro Dias Toffoli que o mérito da tese já foi decidido, em outras oportunidades, pelas duas Turmas do Supremo Tribunal Federal, não havendo qualquer divergência sobre a interpretação da matéria pela Corte.

A decisão, entretanto, encontra-se ainda pendente de publicação.

No mais, era o que se tinha a informar acerca do assunto abordado.

Respeitosamente.

Belém (PA), 28 de setembro de 2015.

**Coordenadoria de Recurso Extraordinário e Especial**  
(Núcleo de Repercussão Geral e Recurso Repetitivo)